SENTENÇA

Processo n°: 3001258-91.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNÍCIPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Quattro Sete Empreendimentos e Participações Ltda

CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro de 2013, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dr^a. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Rosa Sueli Maniéri, Esc. Subsc.

Vistos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS ajuizou embargos à execução que lhe move QUATTRO SETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., alegando equivoco da embargada na adoção da correção monetária e no ano de referência.

Sustenta que o montante devido deverá ser atualizado pela Tabela Prática para Cálculo Atualizações Monetária dos Débitos Judiciais relativos à Fazenda, de acordo com a Lei nº 11.960/09, de 09 de junho de 2009, o que, no caso, não ocorreu, e que, em relação às custas iniciais, o ano a ser considerado é 2006, quando do recolhimento inicial, e não 2005 como fez constar a embargada.

A embargada concordou com o pedido (fls. 06/07).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido comporta acolhimento.

No que diz respeito à atualização do débito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento sobre a aplicação da Lei 11.960/09 aos processos em

curso, e, quanto às custas iniciais, de fato o recolhimento data de maio de 2006.

Ademais, houve concordância com o pedido.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor apontado pelo embargante, ou seja, R\$ 419,42 (quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), atualizados até abril/2013.

Custas e despesas pela embargada, que deverá arcar, ainda, com os honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), já que não houve resistência ao pleito formulado.

P. R. I. C.

São Carlos, 12 de dezembro de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio